



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Lei - 999/2006

PROJETO DE LEI nº 1088 /2006

Dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC – institui a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON, e institui o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDD, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pains, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A presente Lei estabelece a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, nos termos da Lei nº 8.078/90 e Decreto nº 2.181/97.

Art. 2º - A Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON é o órgão municipal integrante do Sistema de Defesa do Consumidor.

Parágrafo Único – Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor os órgãos federais, estaduais e municipais e as entidades privadas que se dedicam à proteção e defesa do consumidor, sediadas no município, observando o disposto nos incisos I e II do Art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

CAPITULO I

**DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR -
PROCON**

Art. 3º - Fica instituído o PROCON Municipal, destinado a promover e implementar as ações direcionadas à formulação da política do sistema municipal de proteção, orientação, defesa e educação do consumidor.

Art. 4º - O PROCON Municipal ficará vinculado ao Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Constituem objetivos permanentes do PROCON Municipal:

Praça Tonico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG

Telefone: (37) 3323-1285 – Telefax: (37) 3323-1018

E-mail: pmpains@painsonline.com.br

APROVADO em 29 discussão

por Seis votos a zero (abstenção)

Sala das Sessões 20/03/2006

Ass. Nejuma Malhada
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – Assessorar o Prefeito Municipal na formulação da política do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;
- II – Planejar, elaborar, propor e executar a Política do Sistema Municipal de Defesa dos Direitos e interesses dos Consumidores;
- III – Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- IV – Orientar permanentemente os consumidores sobre seus direitos e garantias;
- V – Fiscalizar as denúncias efetuadas, encaminhando à assistência judiciária e/ou, ao Ministério Público, as situações não resolvidas administrativamente;
- VI – Incentivar e apoiar a criação e organização de órgãos e associações comunitárias de defesa do consumidor e apoiar as já existentes;
- VII – Desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas;
- VIII – Atuar junto ao Sistema Municipal formal de ensino, visando incluir o Tema Educação para o Consumo no currículo das disciplinas já existentes, de forma a possibilitar a informação e formação de uma nova mentalidade nas relações de consumo;
- IX – Colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;
- X - Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente (art. 44 da Lei nº 8.078/90 e Art. 57 a 62 do Decreto 2.181/97), e registrando as soluções;
- XI – Expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores, Art. 55, § 4º da Lei 8.078/90;
- XII – Fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90 e Decreto nº 2.181/97);
- XIII – Funcionar, no que se refere ao processo administrativo, como instância de julgamento;
- XIV – Solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos.

DA ESTRUTURA

Art. 6º - A Estrutura Organizacional do PROCON municipal será a seguinte:

Praça Tônico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG

Telefone: (37) 3323-1285 – Telefax: (37) 3323-1018

E-mail: pmpains@painsonline.com.br

APROVADO em 2ª discussão

por Seus. votos a zero (abstenção)

Sala das Sessões 20/03/2006

ASS. Regina Marcello
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- I- Coordenadoria Executiva;
- II- Serviço de Atendimento ao Consumidor;
- III – Serviço de Fiscalização;
- IV – Serviço de Assessoria Jurídica;
- V - Serviço de Apoio Administrativo;
- VI - Serviço de Educação ao Consumidor.

Art. 7º - A Coordenadoria Executiva será dirigida por Coordenador Executivo, e os serviços por estagiários em direito.

Art. 8º - O Coordenador Executivo do PROCON Municipal será designado pelo Prefeito Municipal, que terá vencimentos correspondentes ao de Chefe de Seção.

Art. 9º - As demais atribuições serão regulamentadas pelo Regimento Interno.

Art. 10 – O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do PROCON os recursos humanos necessários para o funcionamento do órgão.

Art. 11 – O Poder Executivo Municipal disporá os bens materiais e recursos financeiros para o perfeito funcionamento do órgão.

CAPITULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

Art. 12 – Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDD, conforme o disposto no Art. 57, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, com o objetivo de criar condições financeiras de gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores.

Parágrafo único – O FMDD será gerido e gerenciado pelo Coordenador Executivo do Procon conjuntamente com o Secretário Municipal da Administração e Fazenda.

Art. 13 – O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos terá por objetivo ressarcir e prevenir danos causados à coletividade relativos ao meio ambiente, ao

Praça Tônico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG

Telefone: (37) 3323-1285 – Telefax: (37) 3323-1018

E-mail: pmpains@painsonline.com.br

APROVADO em 2ª discussão

por seus votos a zero (abstenção)

Sala das Sessões 20/03/2006

Ass. Tróimus Malhado
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

consumidor, bem como a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico ou qualquer outro interesse difuso ou coletivo no Território Municipal.

§ 1º - Os recursos do Fundo, o qual se refere este artigo, serão aplicados:

I - Na recuperação de bens lesados;

II - Na promoção de eventos educativos e científicos e na edição de material informativo relacionado à natureza da infração ou do dano causado;

III - No custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de inquérito civil ou procedimento investigatório preliminar instaurado para a apuração de fato ofensivo ao interesse difuso ou coletivo.

§ 2º - Na hipótese do inciso III deste artigo, deverá o Coordenador considerar a existência de fontes alternativas para custeio da perícia, a sua relevância, a sua urgência e as evidências de sua necessidade.

Art. 14 - Constituem recursos do Fundo o produto da arrecadação:

I - das condenações judiciais de que tratam os artigos 11 e 13 da lei 7.347 de 24 de julho de 1985;

II - Dos valores destinados ao município em virtude da aplicação da multa prevista no Art. 56, inciso I, c/c o Art. 57 e seu Parágrafo Único da Lei nº 8.078/90;

III - As transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas ou privadas;

IV - Os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

V - As doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras;

VI - Outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo;

Art. 15 - As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, a disposição do Coordenador Executivo do Procon.

§ 1º - As empresas infratoras comunicarão no prazo de 10 (dez) dias, ao Coordenador do Procon os depósitos realizados a crédito do Fundo, com especificação da origem, sob pena de multa mensal de 10% sobre o valor do depósito.

§ 2º - Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º - O saldo credor do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

Praça Tônico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG

Telefone: (37) 3323-1285 – Telefax: (37) 3323-1018

E-mail: pmpains@painsonline.com.br

APROVADO em 2ª discussão

por Seis votos a zero (abstenção)

Sala das Sessões 20/03/2006

Ass. Thiziana Machado
Preliminar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º - O Coordenador do Fundo é obrigado à publicar mensalmente os demonstrativos de receitas e despesas gravadas nos recursos do Fundo, se houver.

§ 5º - Os recursos do Fundo serão separados, conforme a natureza de sua origem, em diversas contas relativas:

- a) Aos danos causados ao Patrimônio Cultural, Artístico, Paisagístico e Históricos;
- b) Aos danos causados à defesa das Pessoas Portadoras de Deficiência;
- c) Aos danos causados aos interesses da Habitação e Urbanismo;
- d) Aos danos causados ao Consumidor;
- e) Aos danos causados à defesa dos Direitos da Cidadania e outros interesses difusos ou coletivos.

Art. 16 – Poderão receber recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos FMDD:

I - Instituições Públicas Pertencentes ao SMDC;

II - Organizações Não-Governamentais – ONG, que preencham os requisitos referidos nos incisos I e II do artigo 5º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Art. 16 – A Prefeitura Municipal prestará apoio administrativo e fornecerá os recursos humanos e materiais ao funcionamento do FMDD.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 – No desempenho de suas funções, os órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor poderão manter convênios de cooperação técnica com os seguintes órgãos e entidades, no âmbito de suas respectivas competências:

I - Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – DPDC, da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça;

II - Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – PROCON;

III - Promotoria de Justiça do Consumidor;

IV - Juizado de Pequenas Causas;

V - Delegacia de Polícia;

VI - Secretaria de Saúde e da Vigilância Sanitária;

VII - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO;

Praça Tonico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG

Telefone: (37) 3323-1285 – Telefax: (37) 3323-1018

E-mail: pmpains@painsonline.com.br

APROVADO em 29 discussão

por seis votos a zero (1 abstenção)

Sala das Sessões 20 / 03 / 2006

Ass. Regina Muelhalp
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- VIII - Associações Cíveis da Comunidade;
IX - Receita Federal e Estadual;
X - Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional.

Art. 19 – Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor as universidades públicas ou privadas, que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

Parágrafo Único – Entidades, autoridades, cientistas e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor.

Art. 20– As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município.

Art. 21 – Caberá ao Poder Executivo municipal autorizar e aprovar o Regimento Interno do PROCON, que fixará o desdobramento dos órgãos previstos, bem como as competências e atribuições.

Art. 22 – As atribuições dos setores e competência dos dirigentes das quais trata esta lei, serão exercidas em conformidade com a legislação pertinente, podendo ser modificadas mediante decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 23 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pains, 17 de fevereiro de 2006.


Ronaldo Márcio Gonçalves
Prefeito Municipal


Amir Otoni de Oliveira
Secretário Municipal de Fazenda e Administração

APROVADO em 2ª discussão
por seus votos a zero
Sala das Sessões 20/03/2006
Ass. Leopoldo Malhado
Presidente

Praça Tonico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG
Telefone: (37) 3323-1285 – Telefax: (37) 3323-1018
E-mail: pmpains@painsonline.com.br

Início da tramitação: 20/02/2006
leitura

1ª discussão
06/03/06

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO Nº 10 / 2006
Data 20/02/06 hora 14:40
Recebido por Bara



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pains, 17 de fevereiro de 2006.

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho para apreciação de V.Exa. e dos nobres Vereadores, Projeto de Lei que Dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC – institui a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON, e institui o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDD, e dá outras providências.

PROCON é a sigla que se tornou usual para designar os órgãos de defesa do consumidor, sejam municipais ou estaduais.

Cada órgão integra, como se lê no Código de Defesa do Consumidor (CDC), o chamado Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), conforme disposto no CDC e em sua regulamentação, o Decreto Federal nº 2181/97.

Pelo presente Projeto de Lei será instituído em Pains o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, do qual também faz parte nosso PROCON. Entre nós, essa sigla significa Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor.

O PROCON, é o local onde o consumidor terá apoio tanto **informativo** para efetuar um melhor consumo, quanto **coibitivo**, quando, por qualquer forma, tiver seus direitos violados. Não significa como é óbvio, que será um órgão cego, que credite razão unilateralmente ao consumidor supostamente lesado, mas a operacionalização prática da **ampla defesa** como princípio constitucional, deduzida de maneira séria num regular procedimento administrativo.

A experiência mostra que o atendimento ao consumidor, nos casos das reclamações individuais, deve ser efetuado pelo órgão local de defesa do consumidor, considerando a sua maior proximidade com a comunidade, portanto, maior facilidade para ser acessado e para agir, e o seu profundo conhecimento da realidade da região.

Cabe ressaltar enfim que um diploma legal é um dos instrumentos importantes para fazer valer um direito, mas não suficiente. A atuação dos cidadãos-consumidores é fundamental para a efetivação desses direitos. É preciso, portanto, um aparato institucional que permita regular as relações, fiscalizar as práticas e aplicar as penalidades, caso as normas constantes do diploma legal não sejam cumpridas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

A proteção e defesa dos direitos do consumidor são importante instrumento para a garantia dos direitos de cidadania e para o avanço do processo democrático, contribuindo para um desenvolvimento sócio-econômico moderno e justo. Uma economia aberta em um mundo globalizado precisa de consumidores conscientes e participantes, capazes de exigir serviços e produtos que correspondam às necessidades, com preço justo e qualidade, além de atendimento adequado, responsável e que respeite às suas condições de cidadão-consumidor.

O objetivo principal na instituição do PROCON é estimular e apoiar ações no sentido de informar, orientar e educar consumidores e fornecedores; realizar estudos e pesquisas das relações de consumo; realizar eventos para discutir as questões de interesse dos consumidores; editar material informativo; promover conciliações entre consumidores e fornecedores; fiscalizar as relações de consumo e punir, quando for o caso, as empresas que desrespeitarem o CDC; realizar trabalhos técnicos necessários à instrução de inquérito civil instaurado para apuração de fato ofensivo a interesse difuso ou coletivo; representar ao Ministério Público competente para fins de adoção das medidas processuais cabíveis; solicitar à polícia judiciária a instauração de inquérito policial para apreciação de delito contra os consumidores; dentre outras atribuições.

Ante o exposto, solicitamos a aprovação de V.Exa. e de seus ilustres pares ao presente Projeto de Lei que tem um grande alcance social para toda a população painense.

Por fim, solicitamos a V. Exa. e a seus ilustres pares que, recebendo o projeto, o submetam a aprovação pelo Plenário desta Casa de Leis.

Atenciosamente,



RONALDO MÁRCIO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Exmo Sr.
Vereador Rosimar Machado
Presidente da Câmara Municipal
Pains - MG